

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 08.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente.pi@hotmail.com
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SEMEEC)

**EDITAL DE MATRÍCULA ESCOLAR 2018
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORRENTE-PI****Nº 002/2018**

PORTARIA Nº 003/2018

Coivaras (PI), 05 de janeiro de 2018.

CONSTITUI COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 destinado ao provimento de cargos temporários de professores do Município de COIVARAS-PI e dá outras providências.

MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO, prefeito do Município de COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação por tempo determinado de professores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a maior transparência possível ao Processo Seletivo Simplificado de candidatos para o preenchimento de ditas vagas, coisa que aconselha a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo identificados, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 00-/2018, sendo:

- Presidente: FRANCISCA BARBOSA DE MORAIS; CPF Nº: 551.789.953-68;
- 01 Secretário: GERACINDA DE OLIVEIRA ALVES; CPF Nº: 479.045.003-10;
- 02 Secretário: MARIA DEJESUS HOLANDA E SILVA; CPF Nº 352.779.123-04.

Art. 2º - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado Público obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Público deverá promover a divulgação do edital de chamamento e encarregar-se do recebimento das inscrições, recebimento de documentação de inscrição emissão de protocolo de recebimento de inscrições, elaboração do regulamento, dos editais e das provas, incluindo ainda a sua participação na aplicação e correção, divulgação de gabarito, divulgação de resultados, análise de recursos, divulgação do resultado dos recursos, guarda de documentos, auxiliando a banca organizadora.

Art. 4º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as provas, tanto escrita quanto as entrevistas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Comunique-se
Publique-se e
Cumpra-se

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal de Coivaras

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI**, por intermédio do Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura –SEMEEC com fundamento no art. 211, §2º da Constituição Federal Brasileira de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; no art. 217, §2º da Constituição do Estado do Piauí; nos arts.53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 123 da Lei Orgânica do Município de Corrente-PI; nas Resoluções CME/CORRENTE-PI nº 329/2005; no Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 600/2015 e atendendo ao disposto na Portaria /SEMEEC nº 056/2018, torna público, para conhecimento dos interessados que as matrículas nas Unidades da Rede Pública Municipal de Corrente-PI, para o ano de 2018, ocorrerão conforme o disposto a seguir:

1. DO ENSINO GRATUITO:

1.1. O ensino ministrados nas Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Corrente-PI é gratuito (Art. 152, da Lei Orgânica do Município de Corrente-PI- LOM e Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 - LDB).

2. DO ENSINO DIURNO E NOTURNO

2.1. É assegurado o direito à Educação Infantil (conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de Corrente-PI, Lei nº 600, de 19 de junho de 2015/Meta 1) e ao Ensino Fundamental regular diurno aos aluno com até 14 (quatorze) anos de idade.

2.2. Fica assegurada a matrícula para os maiores de 14 (quatorze) anos, no noturno, na Educação de Jovens e Adultos –EJA.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA:

O processo de matrícula nas Unidades de Ensino da Rede é constituído de três etapas.

3.1. Primeira Etapa: Previsão de matrícula

3.1.1. Considera-se Previsão de Matrícula, o planejamento da matrícula é feito pela Unidade de Ensino, devendo ser realizado inicialmente com os alunos do ano em curso, e, em seguida, deverá ser estimada a quantidade de vagas novas, por ano escolar, para 2018, obedecendo ao disposto no **Art. 9º, da Portaria/SEMEEC nº 056/2018** e no CME/CORRENTE-PI nº329/2005.

3.1.2. O quadro demonstrativo (ANEXOS) que sistematiza a Previsão de Matrícula 2018 será encaminhado às Unidades de Ensino, pela SEMEEC, em Janeiro, devendo ser devolvido, impreterivelmente, até 08 de Janeiro de 2018.

3.2. Segunda Etapa: Renovação

3.2.1. Considera-se Renovação, a matrícula dos alunos veteranos da Unidade de Ensino ou de outra unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Corrente-PI, devendo ser realizada respeitando o seguinte cronograma:

- a) Educação Infantil de 08 a 19 de Janeiro de 2018;
- b) Ensino Fundamental de 08 a 19 de Janeiro de 2018;
- c) Educação de Jovens e Adultos de 08 a 19 de Janeiro de 2018.

3.2.2. No ato da Renovação, a Unidade de Ensino deve observar o seguinte:

- a) Solicitar atualização do endereço dos alunos;
- b) Renovar, primeiramente, as matrículas dos alunos que permanecerão na mesma Unidade de Ensino e não necessitam de transporte escolar;
- c) Em seguida, renovar as matrículas dos alunos oriundos de outras Unidades de Ensino da Rede, conforme sua disponibilidade de vagas;

3.2.3. A renovação de matrículas que impliquem em transporte escolar urbano só poderá ser efetivada com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEMEEC;

a) Renovar as matrículas dos alunos que utilizaram transporte em 2017, obedecendo ao disposto no art. 6º, da Portaria/ SEMEEC nº 056/2018;

3.3. Terceira Etapa: Matrícula Nova

3.3.1. Considera-se Matrícula Nova, aquela direcionada a alunos que não estavam matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Corrente-PI, em 2017;

3.3.2. As matrículas novas que impliquem em transporte escolar urbano só poderão ser efetivadas com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEMEEC;

3.3.3. Para atender a demanda por matrícula nova, as Unidades de Ensino devem inserir os alunos em turmas já existentes, até o limite máximo estabelecido no art. 5º, da Portaria/ SEMEEC nº 056/2018;

3.3.4. Havendo capacidade de atendimento na Unidade de Ensino, novas turmas podem ser abertas de acordo com a demanda;

(Continua na próxima página)